

## **PORTARIA Nº 034/021**

*Determina funcionamento da Câmara por conta da pandemia causada pela propagação mundial do coronavírus (COVID-19)*

O Presidente da Câmara Municipal de Januária, no uso das suas atribuições e,

CONSIDERANDO a pandemia alastrada do Novo Coronavírus (COVID-19) com casos relatados no Estado de Minas Gerais e aumento de casos no Município de Januária;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.598, de 26 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre medidas de enfrentamento à propagação do COVID 19;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a saúde dos servidores e vereadores da Câmara Municipal e atendendo a orientações sanitárias, procedimentos e regras para prevenir a infecção e a propagação do Novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito da Casa, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - A fim de diminuir o fluxo de pessoas dentro das dependências da Câmara Municipal, será organizado um sistema de rodízio de horário, de forma que não atrapalhe o andamento dos serviços.

§1º - Metade dos vereadores e servidores dos seus gabinetes funcionarão pela manhã, de 8:00 às 13:00 horas, e metade à tarde de 13:00 às 18:00 horas.

§2º - O mesmo critério será seguido para os departamentos de trabalhos da Câmara. Os departamentos que contarem com somente um servidor irão fazer o revezamento de horário entre si. Os departamentos que contarem com dois servidores irão obedecer a alternância de horários sendo que o setor deverá ser mantido com um funcionário. Os departamentos que contarem com três servidores deverão permanecer um pela manhã e dois à tarde.

§3º - Os seguranças, faxineiros e porteiros, deverão fazer o rodízio de horário, obedecendo o mesmo critério do parágrafo anterior.

§4º - Os guardas noturnos seguirão o mesmo horário de revezamento de costume.

Art.2º - Os setores internos da Câmara deverão se comunicar, preferencialmente, por meio eletrônico e o contato pessoal será feito somente em casos de extrema necessidade.

Art. 3º - Os servidores ao lanchar deverão levar para suas salas o que for consumir, ficando terminantemente proibido a aglomeração de qualquer número de pessoas no local onde é servido o lanche ou em suas proximidades.

Art. 4º - Ficam suspensos todos os deslocamentos de vereadores e servidores para fora do município. O vereador que já se encontra liberado para viagem fora do município deverá seguir a quarentena de no mínimo 05 (cinco) dias. **Os servidores e/ou vereadores que encontram-se em viagem particular também deverão respeitar a quarentena de no mínimo 05 (cinco) dias para o retorno ao serviço. Deverão apresentar comprovação de viagem particular através de declaração conforme o modelo no Anexo I.**

Art. 5º - As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias serão realizadas **(sistema on line com a transmissão completa)** apenas com a presença dos vereadores e servidores imprescindíveis à sua realização, tais como Operador de Som, Segurança, Assessor Parlamentar e Faxineiro.

Parágrafo Único - Fica suspenso o Grande Expediente como forma de manter aglomerações por um período menor.

Art. 6º - **A entrada às dependências da Câmara ficará restrita apenas aos servidores e vereadores da Câmara, com exceção para o serviço de protocolo, entregadores e prestadores de serviços, sendo que estes dois últimos deverão ser autorizados pelo setor competente. O controle de entrada do público deverá ser feito pelos Seguranças e Porteiros da Casa, podendo ser feito o rodízio necessário para que não haja interrupção, com a observação de todas as medidas de segurança, como o distanciamento social, higienização dos pés na entrada, uso de álcool gel e máscara.**

Art. 7º - **Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos diretamente por esta Presidência e, encaminhadas, se necessário, a assessoria jurídica da Câmara.**

Art. 8º - **As medidas implementadas pela presente Portaria, serão reavaliadas periodicamente, conforme orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Decreto Municipal.**

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Januária, de março de 2021.

Ver. HAMILTON VIANA NEVES

**Presidente**